



LEI N.º 8.095, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei 6.347/04, que exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde, para estendê-la a estabelecimentos públicos e outros correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei n.º 6.347, de 15 de junho de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º É exigida afixação, em locais facilmente visíveis, de cartazes com orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, criado pela Lei federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, em:

I – estabelecimentos públicos e privados de saúde;

II – funerárias;

III – laboratórios de análises clínicas;

IV – centrais de marcação de exames; e

V – clínicas de realização de exames.

(...)

Art. 2.º A infração desta Lei implica:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, na segunda ocorrência;



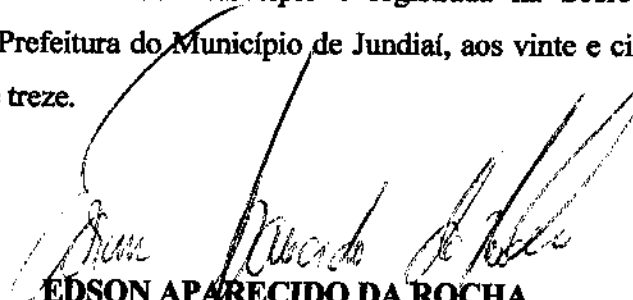
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.095/2013 – fls. 2)

III – multa em dobro nas demais ocorrências.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1